



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 117340/24
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ, MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU
PROCURADOR:
DESPACHO: 279/24

I. Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com pedido de cautelar, *contra ato do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, inscrito sob o CPF nº 441.436.649-68, consubstanciado em edital de Concurso Público sob o nº 003/2024, cujo objeto é a seleção com vistas ao preenchimento de vagas no cargo de “Fiscal de Tributos” e outros cargos ali indicados.*

II. Aduz, em suma, que *diante da provocação da FENAFIM e em confronto com os termos do edital do concurso público, especialmente item 2, quadro 3 – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO, este Ministério Público de Contas considera que o mencionado edital atenta contra a boa gestão fiscal municipal e as premissas relativas à carreira de fiscais, consoante o exposto e fundamentado abaixo, tudo decorrente de dois aspectos: a) ausência da exigência de nível superior para os candidatos interessados em inscreverem-se no referido concurso para a vaga de “fiscal de tributos”; b) remuneração inadequada às atribuições e competências fiscalizatórias do(a) eventual aprovado(a) no concurso para o cargo mencionado, a qual importa em pouco mais de R\$1.915,18 mensais, muito aquém da remuneração oferecida via mesmo edital ao cargo de Contador por exemplo, em valor superior a R\$4.500,00 mensais, embora trata-se de funções distintas mas com o mesmo grau de importância e cujos conhecimentos técnicos (contábeis, jurídicos etc. se assimilam).*

III. Uma vez deferido prazo para manifestação preliminar por meio do Despacho n.º 221/24-GCDA (peça n.º 07), o Município de Pato Branco, devidamente representado por seu Prefeito, Robson Cantu, informou que o *Município de Pato Branco providenciará a retificação do Edital de Abertura nº 003/2024, a fim de excluir o cargo de Fiscal de Tributos do referido concurso e procederá a devolução dos valores pagos a título de inscrição para o aludido cargo, bem como que, na sequência, será procedida a análise da alteração da Lei nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e do Decreto nº 7.949, de 13 de maio de 2016, a fim de exigir formação superior para o cargo de Fiscal de Tributos e adequar a remuneração prevista na legislação municipal, para que seja compatível com as atribuições do cargo (peça n.º 11).*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

IV. Ato contínuo, anexou cópias (i) da Portaria n.º 784/2023, responsável por autorizar a realização do concurso público em pauta; (ii) do Decreto n.º 7.949/2016, cujo teor instituiu o Manual de Cargos dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco; e (iii) do referido manual.

V. Feito este breve relato, passo ao juízo de admissibilidade, destacando, desde já, que o próprio Município reconheceu as irregularidades narradas pelo *Parquet* de Contas, dispondo-se, inclusive, a saná-las com as medidas anteriormente enumeradas, o que apenas reforça o preenchimento dos requisitos regimentais para o pronto **recebimento do feito**.

VI. Em consulta ao *site* do Poder Executivo em epígrafe, foi possível verificar que até o momento não foi retificado o Edital n.º 003/2024, encontrando-se o certame em andamento.

VII. Desse modo, a simples alegação de que serão regularizados os elementos necessários não se mostra capaz de afastar a necessidade de atuação desta C. Corte, sobretudo, diante da demonstração da verossimilhança do direito alegado e da caracterização do *periculum in mora* – visto que, de acordo com o Anexo IV do edital, a data prevista para realização das provas objetivas é 07/04/2024 –, no sentido de **determinar a imediata suspensão do concurso público apenas no que diz respeito ao cargo de Fiscal de Tributos**.

VIII. Diante do exposto, decido:

- 1) RECEBER a presente Representação, nos termos da fundamentação, com base no artigo 276 do Regimento Interno;
- 2) SUSPENDER cautelarmente o concurso público regulamentado no Edital n.º 003/2024, especificamente no que diz respeito ao cargo de Fiscal de Tributos;
- 3) REMETER os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - 3.1. INTIMAR com urgência, via comunicação eletrônica, contato telefônico, *e-mail* com certificação nos autos, o Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, para ciência e cumprimento da determinação contida no item “2”;
 - 3.2. INCLUIR na autuação e providenciar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do artigo 278, II, artigo 381 e *caput* do artigo 382, todos do Regimento Interno – do Município de Pato Branco e de seu atual gestor, Robson Cantu, para que no prazo **15 (quinze) dias**, contados da juntada do AR aos autos, comprovem o cumprimento imediato da medida cautelar e exerçam contraditório em relação às impropriedades noticiadas.

IX. Ato contínuo, retornem conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, consoante artigo 400, § 1º, do Regimento Interno, com posterior remessa à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

X. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 13 de março de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator